

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fusão Engenharia" <contato.fusaoengenharia@gmail.com>

De: contato.fusaoengenharia@gmail.com

Para: cpl.cehop@cehop.se.gov.br

Data: 08/05/2023 11:45 (1 minuto atrás)

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL 02/2023  

Anexos: | 01-IMPUGNAÇÃO.pdf (309 KB) | 02-PROCURAÇÃO_a.pdf (109 KB) | 03-EDITAL TP 02-2023.pdf (397 KB)

----- Forwarded message -----

De: **Leonardo Santos Barros** <leonardobarros.adv@outlook.com>

Date: sex., 5 de mai. de 2023 às 16:14

Subject: IMPUGNAÇÃO EDITAL 02/2023

To: cpl.cehop@cehop.se.gov.br <cpl.cehop@cehop.se.gov.br>, Fusão Engenharia
<contato.fusaoengenharia@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Em atenção ao prazo previsto no Edital nº 02/2023, no item 20, apresentar a IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, pugnando pelo prosseguimento e processamento do mesmo.

Atenciosamente.

--

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SERGIPE**

FUSÃO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.477.873/0001-46, neste ato representada por **FABIO APARECIDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 33649880 SSP/SE e CPF nº 227.395.778-50, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, por intermédio do seu procurador e advogado infra-assinado, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 02/2023

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

PRELIMINARMENTE

A ora Impugnante requer que todas as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome do procurador e advogado **LEONARDO SANTOS BARROS**, OAB/SE nº 10.257, e-mail: **leonardobarros.adv@outlook.com**, sob pena de nulidade.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA A IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem como intuito trazer a tona vícios evidentes e que impedem o prosseguimento do feito, sob pena de ensejar em clarívidas nulidades, além de ensejar danos a ora Impugnante.

Sobre isto, oportuno mencionar que relacionado aos vícios existentes, a Impugnante constatou que suas **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** consultada nos projetos divulgados no material do edital **não foram dado baixa**, denotando que o contrato de elaboração de projetos e do orçamento ainda se encontra em execução; outro fato é que a base de dados orse, utilizada na planilha orçamentária da obra é de agosto de 2022, encontrando-se a mesma defasada, já que a base de dados orse mais atualizada é de fevereiro de 2023 e o edital foi publicado em 19/04/2023, **sendo pelo menos 10 MESES de defasagens nos índices econômicos da planilha orçamentária até início da construção**; a empresa que elaborou os projetos **não recebeu o atestado técnico de conclusão do contrato por parte do contratante**, nem tampouco recebeu o **pagamento de reajuste contratual e não recebeu a última fatura dos contratos**; além de que, em razão das tratativas no contrato com a empresa que elaborou os projetos e planilha orçamentária, ora Impugnante, a divulgação dos mesmos fere de morte princípios basilares do direito, normas jurídicas, em especial **relacionadas aos direitos autorais**.

Em síntese, estes são os fundamentos para a presente impugnação.

II – DO MÉRITO

1.1 – DA AUSÊNCIA DE BAIXA NA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONSULTADOS NOS PROJETOS

DIVULGADOS NO MATERIAL DO EDITAL – DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO ANTE A AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO

Distinto(a) Presidente, inicialmente destaca a parte Impugnante, como forma de tornar **NULO** o Edital ora impugnado, que mostra-se inexecutável a obra objeto de edital licitatório, qual seja, a Construção de um Centro de Treinamento em Lutas da Polícia Militar de Sergipe – DOJO, haja vista que consta em aberto **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** da Empresa-Impugnante.

Sobre isto, convém mencionar que em decorrência da ausência de emissão do termo de conclusão da obra, da ausência do pagamento dos reajustes contratuais e do não recebimento da última fatura, a Empresa-Impugnante encontra-se impedida de realizar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica, em atenção ao que determina a Lei nº 6.496/77; Lei nº 5.194/66; Resolução CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009.

Ora, mostra-se patente, sendo inclusive de público conhecimento, que mostra-se fadado a nulidade o Edital ora impugnado, vez que possui como objeto perspectiva de construção de empreendimento que encontra-se sobre a responsabilidade da Empresa-Impugnante.

Desta forma, dúvidas não há que a impugnação ora apresentada deve ser julgada **PROCEDENTE**, no sentido de tornar nulo o edital ante a impossibilidade de execução do objeto do mesmo, a construção do Centro de Treinamento em Lutas da Polícia Militar de Sergipe – DOJO, ante as pendências existentes com a Empresa-Impugnante.

1.2 – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS ORSE DE AGOSTO DE 2022 – DA EXISTÊNCIA DE BASE DE DADOS ORSE DE FEVEREIRO DE 2023

Nobre(a) Presidente, em atenção ao que se visualiza no item 2 do Edital impugnado, consta que “O Valor Orçado da CEHOP/SE, para efeito da exequibilidade da proposta, inclusos os custos indiretos é de R\$ 1.105.790,84 (hum milhão, cento e cinco mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), tendo como referência o mês 08/2022, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser a ele superior”.

Ocorre, Distinto(a) Presidente, que além do vício existente na utilização da planilha orçamentária, já que esta se utiliza de informações autorais da Impugnante, convém mencionar que esta utiliza como base de dados referência o mês de agosto de 2022, quando na prática consta na base de dados orse parâmetros vinculados a fevereiro de 2023 e a data de publicação do edital supramencionado foi de 19/04/2023 sendo a abertura em 12/05/2023, é sabido que pelos ritos da licitação essa obra iniciará, no mínimo, depois de 19/06/2023, demonstrando, desta forma, a completa **SUPER DEFASAGEM** do valor orçado inicial, pois serão **passados quase 10 meses de índices econômicos a ser ajustado do valor inicial e análises importantes a serem consideradas até início da construção**, situação que traz **SÉRIOS RISCOS A PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA**, ante a eminência de clarividente prejuízo ao cumprimento dos projetos elaborados.

A Impugnante chama a atenção para o fato de que como se não bastasse a completa impossibilidade de execução da obra, em atenção ao exposto no item anterior da presente peça, mostra-se clarividente a necessidade de **ANULAÇÃO** do edital ora impugnado, também, por possuir este informações defasadas, sendo certo que a CEHOP/SE não lançou a base de dados Orse, dos meses anteriores a publicação do edital, em tempo oportuno, gerando riscos eminentes ao projeto.

Destarte, patente se encontra que o edital ora impugnado deve ser completamente **ANULADO**, julgando-se completamente **PROCEDENTE** a impugnação ora apresentada.

1.3 - DA AUSÊNCIA DE REPASSA A EMPRESA-IMPUGNANTE DO ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DO PROJETO - DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO REAJUSTE CONTRATUAL - DA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DA ÚLTIMA FATURA DOS CONTRATOS

Como se não bastasse todo o exposto, oportuno mencionar que a Empresa-impugnante não recebeu até o presente momento o **atestado técnico de conclusão do projeto**, circunstância que impede a mesma de, também, realizar a baixa da ART.

Ademais, além de não ter recebido o referido documento, enquanto executora da obra, também não recebeu até o presente momento o reajuste contratual, nem tampouco recebeu o montante correspondente a última fatura do contrato, circunstâncias que vêm gerando gravosos danos para a Impugnante no montante de **R\$ 4.431,10 (Quatro mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos)**.

A Impugnante destaca que na atualidade inexistente óbice no tocante a prestação do serviço executado para a construção do Centro de Treinamento em Lutas da Polícia Militar de Sergipe – DOJO, muito embora, até o presente momento, não tenha recebido o atestado técnico de conclusão do projeto e os valores que lhes são devidos.

Observe, Nobre Presidente, que o edital ora impugnado encontra-se fadado a anulação, vez que sequer se concluiu as tratativas com a Empresa-impugnante, como poderia iniciar novas tratativas através de licitação?

É notório que o edital ora impugnado deve ser anulado, haja vista que padece de requisitos básicos e essenciais para o prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a impugnação ora apresentada deve ser julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

1.4 - DA AFRONTA AO DIREITO AUTORAL - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADOS PELA EMPRESA-IMPUGNANTE

Distinto(a) Presidente, além de todo o exposto, a Impugnante denuncia através da presente impugnação a clarividente afronta aos direitos autorais da Impugnante, bem como a afronta a diversas normas existentes no direito brasileiro, ante o edital publicado, vez que, em razão da vigência das tratativas no contrato com a Empresa-Impugnante, a utilização e divulgação dos projetos e planilhas orçamentárias elaboradas pela Impugnante provoca gravosos danos, ensejando clarividentes afrontas.

Ora, sequer cabe maiores delongas para a utilização e divulgação de forma absurda das informações elaboradas pela Impugnante no edital ora impugnado, sendo certo, por si só, que tal ponto já ensejaria a **NULIDADE** do referido instrumento.

Assim sendo, vem a parte Impugnante requerer que a presente impugnação seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, no sentido de anular o edital publicado, havendo o impedimento, na eventual publicação de edital futuro, de se utilizar qualquer informação elaborada pela Empresa-Impugnante.

III – DAS PROVAS

A parte Impugnante, por oportuno, destaca que possui o interesse na produção de prova oral, pericial, bem como de todas as admitidas no direito.

IV – CONCLUSÃO

Ex positis, calcado nas alegações expedidas na presente peça impugnação, a **FUSÃO ENGENHARIA** espera e requer que este(a) Douto(a) Presidente se digne:

- a) Tornar nulo o edital ora impugnado ante a impossibilidade de execução do objeto do mesmo ante as pendências existentes com a Empresa-Impugnante; por possuir o edital informações defasadas, sendo certo que a **CEHOP/SE** não tomou como foco a base de dados atual, gerando riscos eminentes ao projeto; ante a ausência de apresentação do atestado técnico de conclusão do projeto e do repasse de valores para a Empresa-Impugnante; bem como em decorrência da afronta a normas que protegem o direito autoral; em atenção a fundamentação supra;
- b) Que seja julgado completamente **PROCEDENTE** os pedidos formulados na presente impugnação;
- c) Que seja oportunizado a parte Impugnante, se assim for necessário, a produção de todos os meios de prova possíveis e permitidos em lei.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju, 05 (sexta-feira) de maio de 2023.

Leonardo Santos Barros

OAB/SE nº 10.257

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FUSÃO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.477.873/0001-46, neste ato representada por **FÁBIO APARECIDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 33649880 SSP/SE e inscrito no CPF nº 227.395.778-50.

OUTORGADO: LEONARDO SANTOS BARROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE nº 10.257 e CPF nº 039.296.595-06, endereço eletrônico: santosbarrosadvogados@gmail.com, telefone: (79) 99887-3317, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 186, Edifício Oviedo Teixeira, Sala 1105, Bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49018-900.

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; agindo em conjunto e/ou separadamente, como também os poderes por mais especiais que sejam, inclusive, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, firmar declaração de pobreza, receber e dar quitação, receber alvarás, receber alvarás para sacar valores depositados correspondentes ao pagamento da demanda, receber alvarás para sacar valores a título de depósito recursal à disposição da reclamada, assim como, receber alvarás e os respectivos valores especificados no documento retrocitado, e, por fim, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

FINALIDADE ESPECIAL: Apresentar recurso administrativo, assim como praticar todos os demais atos processuais necessários até o término.

Aracaju, 02 (terça-feira) de maio de 2023.

FÁBIO APARECIDO
DE SOUZA PEREIRA
22739577850

Fusão Engenharia Ltda.
OUTORGANTE